## 10° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 026/19 GRUPO ESTRUTURAL

**LOTE E7** 

SEI nº 6020.2019/0002401-8



# CIDADE DE SÃO PAULO

TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA





10° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E7 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada PODER CONCEDENTE, e de outro, VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, nº 6.300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José Figueiredo Alves, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.322.020 SSP/SP e CPF/MF nº 165.179.858-32 e pelo Sr. Eduardo Caropreso Vaz Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 19.128.800-7 SSP/SP e CPF/MF nº 189.306.648-73, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3,nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que a demora na definição dos índices utilizados para reajuste dos contratos de concessão tende a gerar intercorrências no serviço de transporte público, trazendo prejuízos à população;

CONSIDERANDO que o Salariômetro da FIPE, utilizado no cálculo do reajuste, demora meses para ficar estável, atrasando significativamente a definição do reajuste, surgindo com isso a necessidade de tornar o cálculo mais célere, sem alteração da essência do indicador;

CONSIDERANDO que a mudança da revisão ordinária de preços de veículos elétricos de setembro para maio proporciona: o alinhamento com a data base anual de reajuste dos contratos de concessão, a racionalização administrativa, a possibilidade de conjunto mais robusto de dados, e que a mudança não traz prejuízo ao erário;

**CONSIDERANDO** que, sob o regime jurídico administrativo, o Poder Concedente tem a prerrogativa de alterar o contrato de concessão para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público;





Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DO SALARIÔMETRO DA FIPE

- **1.1.** Os itens e subitens do Contrato e Termos de Aditamento que se referem ao Salariômetro da FIPE passam a ser calculados com base nos seus índices do primeiro trimestre do ano da seguinte forma:
  - 1.1.1. O cálculo será obtido pela média simples das diferenças entre o Salariômetro da FIPE e o INPC/IBGE nos meses de janeiro, fevereiro e março, considerando para janeiro a variação em 12 meses de janeiro a dezembro do ano anterior, e assim sucessivamente para fevereiro e março
  - **1.1.2.** A média simples mencionada no item anterior será acrescida da variação do INPC/IBGE de maio, ou seja, variação em 12 meses de maio do ano anterior a abril do ano do reajuste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS VEÍCULOS MOVIDOS À BATERIA

- **2.1**. O item 1.1.9 da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento assinado em 15/09/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, sem alteração da redação de seus subitens 1.1.9.1. e 1.1.9.2:
- "1.1.9 O preço de referência dos veículos movidos à bateria será ordinariamente revisto, com periodicidade anual, no mês de Maio, a partir de 2025."

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1**. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 026/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.





E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 31 de outubro de 2021.

Pelo Poder Concedente:

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.

CLAUDIO JOSE FIGUEIREDO ALVES

RG nº 21.322.020 SSP/SP CPF/MF nº 165.179.858-32 ÉDUARDO CAROPRESO VAZ GOMES

RG nº 19.128/800-7 SSP/SP CPF/MF nº 189.306.648-73